

PREFEITURA DE  
**BAIXO  
GUANDU**  
GOVERNO DO POVO

Rua Francisco Ferreira, nº40  
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8900  
CNPJ 27.165.737/0001-10  
www.pmbg.es.gov.br

### TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 006/2013

**CEDENTE:** MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES

**CESSIONÁRIO:** CISABES – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Francisco Ferreira, nº 40, Centro, Baixo Guandu/ES, CEP. 29.730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.737/0001-10, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ DE BARROS NETO**, brasileiro, separado judicialmente, agente político, portador do CPF/MF sob o nº 031.888.367-27, residente e domiciliado na Rua Dr. Hugo Lopes Nalle, 438, centro, Baixo Guandu/ES, CEP 29.730-000, e do outro lado a **CISABES – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo**, com sede à Rua Afonso Linhares, nº 133, Bairro Marista, Colatina, CEP. 29.707-120, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.934.498/0001-74, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, representado neste ato pelo Presidente, **Dr. LEONARDO DEPTULSKI**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF/MF sob o nº 658.687.067-49, CEP. 29.702-902, **RESOLVEM** celebrar presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

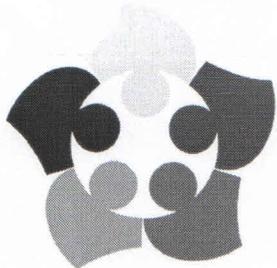
#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo tem por objeto a regularização da cessão da servidora **GILSE OLINDA MOREIRA BARBIERI**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 013.562.697-88 e RG nº 1.148.246-ES, residente e domiciliada na Rua Antônio Sampaio, 298, centro, Baixo Guandu/ES, pertencente ao quadro de servidor da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES, para exercer as funções do emprego público de Coordenadora Administrativo/Financeiro junto ao CISABES – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo, localizado Afonso Linhares, nº 133, Bairro Marista, Colatina/ES, a partir de 26/02/2013, com ônus para o CESSIONÁRIO.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL.**

2.1 - O presente termo visa regulamentar a cessão da servidora formalizada mediante processo administrativo nº 1.386/2013 de 14/02/2013.

2.2 – O presente instrumento está amparado pela Lei Municipal nº 2.495 de 26 de fevereiro de 2009.



### **CLAUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES**

#### **I – Compete ao CESSIONÁRIO:**

- a – Processar a folha de frequência mensal do servidor ora cedida e encaminhar à CEDENTE até o dia 30 de cada mês;
- b – encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor;
- c – Encaminhar à CEDENTE, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença;
- d – Prestar todas as informações necessárias à CEDENTE correlacionadas ao objeto do presente instrumento;
- e – Não dispor, tampouco ceder, o servidor a outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual e municipal.
- f – promover o pagamento de salários à servidora cedida e promover o recolhimento dos encargos respectivos, inclusive previdenciários, na forma da lei.

#### **II – Compete a CEDENTE:**

- a – Colocar o servidor cedido à inteira disposição do CESSIONÁRIO;
- b – Garantir ao Servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações.

Parágrafo único. É vedado à CEDENTE pagar quaisquer outros acréscimos remuneratório de natureza indenizatória ao servidor cedido para exercer cargo em comissão de confiança em outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera Federal, Estadual e Municipal.

### **CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não se consigna transferência entre as partes.

### **CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO**

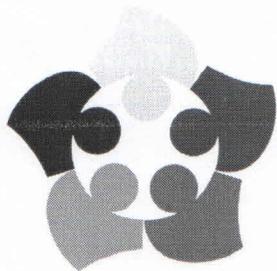
O presente instrumento terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo das partes.

### **CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das partes ou por simples denúncia de uma delas, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.  
Não se estabelecerá entre o servidor cedido e a CESSIONÁRIA qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a sua natureza.



PREFEITURA DE  
**BAIXO  
GUANDU**  
GOVERNO DO POVO

Rua Francisco Ferreira, nº40  
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8900  
CNPJ 27.165.737/0001-10  
www.pmbg.es.gov.br

**CLAUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Baixo Guandu/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ocasionais na vigência deste Termo que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos de fato e de direito.

Baixo Guandu/ES, 26 de fevereiro de 2013.

  
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES  
JOSE DE BARROS NETO

  
CISABES – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do ES  
LEONARDO DEPTULSKI

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 585.434.499-15

Nome: 

CPF: 094.475.397-66